

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Projeto de Lei nº 2414 de 1991
(Apenso Projeto de Lei nº 2093/2003)

Autor: Dep. Delcino Tavares – PST/PR
Relator: Dep. Manato – PDT/ES

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JORGE GOMES

1 – Relatório:

Ao Projeto de Lei nº 2414 de 1991, do Deputado Delcino Tavares, encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 2093 de 2003, do Deputado Júlio Delgado, que dispõe sobre a advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Nesta Comissão, o Projeto foi distribuído ao Ilustre Deputado Manato, que votou pela rejeição do Projeto de Lei e seus apensos.

2 – Parecer:

A fenilalanina é uma substância existente em determinados alimentos que são extremamente prejudiciais aos portadores de fenilcetonúria.

A fenilcetonúria é uma doença genética causada pela ausência ou deficiência de uma enzima hepática que impede a metabolização do aminoácido essencial, fenilalanina, presente na maior parte dos alimentos protéicos.

O excesso de fenilalanina no organismo do portador da doença tem efeitos tóxicos nas funções do sistema nervoso central e nas funções somáticas. Na falta do diagnóstico oportuno e de tratamento adequado, tal quadro provoca lesões irreversíveis no cérebro, determinando atraso do desenvolvimento neuropsicomotor e da linguagem, convulsões, hiperatividade, microcefalia, tremores e, principalmente, retardo mental, entre outros sintomas.

Estatísticas do Estado de Minas Gerais informam que há a incidência de cerca de 1 (um) caso de fenilcetonúria para cada 20 mil nascidos, ou seja, uma criança por mês nasce doente no Estado de Minas Gerais.

Além do uso dos complementos alimentares especiais, o tratamento consiste na utilização de dieta específica para o controle da ingestão da fenilalanina, de forma a completar o consumo protéico necessário às funções orgânicas das crianças. Isso desde o primeiro mês de vida.

Entretanto, no cotidiano das mães que cuidam das crianças e indivíduos fenilcetonúricos, existe uma grande dificuldade em saber quais alimentos contêm a fenilalanina, e em quais proporções. Muitos medicamentos também possuem a fenilalanina em sua composição, uma vez que o uso do aspartame, por exemplo, é comum na indústria farmacêutica.

Esse projeto de lei vem ao encontro das necessidades dessas mães e indivíduos que cuidam desses doentes, facilitando a vida dos mesmos, visando suprir a lacuna da dúvida da presença e quantidade de fenilalanina constante no produto, determinando a obrigatoriedade da advertência na rotulagem dos alimentos ou na bula dos remédios.

Determinação semelhante a esta já existe para a presença de glúten nos alimentos, a fim de evitar a doença celíaca, uma síndrome bem menos grave do que aquelas provocadas pela fenilcetonúria.

É importante ressaltar que em 25 de maio de 2005, data da entrega do primeiro voto do relator, o mesmo pede pela rejeição do Projeto de Lei 2414/1991, aprovando somente o Projeto de Lei nº 2093/2003, do Deputado Júlio Delgado, o qual aqui defendo. No entanto, em 21 de setembro de 2005, o relator modificou seu voto, pedindo a rejeição do Projeto de Lei nº 2414/2005 e dos demais apensados.

Para que esse projeto de grande relevância social, com inegável importância para os doentes fenilcetonúricos e também para os serviços de saúde do país, possa assim seguir sua tramitação nas demais comissões e chegar ao Plenário desta Casa, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2093/2003, do Deputado Júlio Delgado, apensado ao PL 2414/1991, rejeitado.

Sala das Comissões, de Abril de 2006.

Deputado JORGE GOMES